

**LEI Nº 1375, 02 DE MARÇO DE 2018.**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS  
SERVIDORES QUE ATUAM NO PIT – PROGRAMA  
DE INTEGRAÇÃO TRIBUTARIA DE GUABIJU/RS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**DIEGO VENDRAMIN**, Prefeito Municipal de Guabiju, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei Municipal**:

**Artigo 1º** - Fica instituída a “Turma Volante Municipal”, que desempenhará a função de fiscalização de mercadorias em transito no Município de Guabiju, com vistas à implementação do “Programa de Integração Tributaria – PIT”, nos termos do convenio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, com fundamento na Lei Estadual nº12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº48.572, de 17 de novembro de 2011 e alterações.

**Artigo 2º** - A Turma Volante Municipal desempenhará sua função de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Finanças, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente de:

- I – Comunicação de verificação de entradas – CVE;
- II – Comunicação de verificação de saídas – CVS;
- III – Comunicação de verificação de transito – CVT;
- IV – Comunicação de verificação de passagem – CVP.

**Art. 3º** - A Turma Volante Municipal deverá, em suas funções de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao programa de integração tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigadas Militar em suas operações, conforme o cronograma que fixar.

**Art. 4º** - A Turma Volante Municipal será composta por servidores públicos municipais que estejam designados por Portaria para desempenhar as funções de fiscalização do Programa de Integração Tributaria – PIT, devendo haver dentre os servidores ao menos um fiscal tributário do quadro efetivo.

**Parágrafo Único** – Os servidores que integram a Turma Volante Municipal estão sujeitos a desempenhar tais funções fora do expediente normal de trabalho, inclusive à noite, aos sábados, domingos ou feriados, obedecendo aos dispositivos previstos na Lei Municipal nº 152/1990.

**Art. 5º** - Fica instituída gratificação financeira aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal, que será paga aos servidores designados e em efetivo serviço por ocasião do recebimento do repasse do referido incentivo mensal.

**§ 1º** - O valor total da gratificação mensal será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada servidor, nos primeiros seis meses da entrada em vigor da presente lei, passando para R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir do sétimo mês.

**§ 2º** - O valor da gratificação financeira descrita no *caput* deste artigo é de caráter indenizatório e não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor receba ou venha a perceber, nem incidirá descontos previdenciários.

**§ 3º** - O pagamento da gratificação aos servidores da Turma Volante Municipal fica condicionado à realização de, no mínimo, 200 (duzentos) registros de passagem no mês, nos termos do item 5.4.1, da IN RE 066/2016, de 01 de janeiro de 2017, bem como ao implemento do repasse financeiro do Estado.

**§ 4º** - A gratificação instituída por esta lei não sofrerá reajustes e não será paga durante as férias e afastamentos das atividades por período superior a quinze dias, bem como a partir do momento que o Município deixar de receber os repasses do incentivo do programa estadual.

**Art. 6º** - Os servidores integrantes da Turma Volante Municipal encaminharão mensalmente ao Secretário Municipal de Finanças relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado, contendo as seguintes informações mínimas:

- I – servidores que participaram das atividades de fiscalização no respectivo mês;
- II – registro através do site da Receita Estadual comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2º da presente Lei;
- III – informações mínimas dos veículos fiscalizados como placa, modelo e condutor, no caso de expedição de CVT;
- IV – horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

**Parágrafo único** – Complementarmente aos relatórios próprios, a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação V-Programa de Combate à Sonegação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria, constante do orçamento anual do município.

**Art. 8º** - O programa de integração tributaria constitui atividade de fiscalização de mercadorias em transito de caráter permanente, exercido pela turma volante municipal e a participação de servidores públicos em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 de março de 2018.

DIEGO VENDRAMIN  
PREFEITO DE GUABIJU

Registre-se e publique-se

Neri Rosa da Silva  
Secretário da Administração